

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 03 de
Fevereiro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Seduct nº 017/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PELOS PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2025.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct, referente à expansão da Rede Municipal de Educação e o funcionamento regular de suas unidades escolares;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser empregados em prol da proteção integral e do bem-estar da criança e do adolescente, de seu adequado desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, na formação básica do cidadão, consoante o que preconiza a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.339, de 17 de janeiro de 2023, que Institui o Programa Bolsa de Primeira Graduação para os servidores públicos ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que ingressarem em curso superior na área de educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMECE nº 03 de 23 de setembro de 2019, que Estabelece normas e procedimentos para aplicação da Redução de Carga Horária deferida por meio de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDUCT nº 155, de 05 de novembro de 2024, que estabelece o Calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO que a lotação do servidor e a sua alocação em turmas pelo reconhecimento do desempenho profissional pode ser regulamentada pela Administração Pública, tendo em vista os Parâmetros Normativos Educacionais e de Qualificação Pedagógica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º O processo para a definição de escolha de turmas, por parte dos professores, para o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes deve ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor e ao Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, no exercício de suas atribuições, garantir que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e transparente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar, seguindo o que estabelece esta Portaria.

Art. 2º Servem de parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares as seguintes resoluções da Seduct:

I. Resolução Seduct nº 01/2024, que estabelece diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

II. Resolução Seduct nº 01/2023, que estabelece diretrizes para a atualização das Matrizes Curriculares para os Anos e Fases Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

III. Resolução Seduct nº 02/2023, que estabelece diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares no âmbito da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2024.

Art. 3º A reunião de escolha de turmas pelos professores deve ser realizada no dia três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, e comunicada pela Direção da Unidade Escolar aos servidores, inclusive àqueles que se encontram em licença médica, maternidade ou prêmio, bem como aos que estão ocupando cargos de confiança ou funções gratificadas no âmbito da Educação do Município.

§ 1º A reunião a que se refere o caput deste artigo será única e todos os atos realizados deverão ser lavrados em ata própria, contendo a especificação da escolha realizada, o nome dos professores, Grupo/Ano/Fase, turma(s) e turno(s), com recolhimento de assinatura dos presentes. A ata, uma vez formalizada, não poderá ser alterada.

§ 2º É garantido o direito de escolha de turma dos professores licenciados, obedecendo à ordem de escolha como se em exercício estivessem, exceto aos servidores na condição de licenciados para tratar de interesse particular, ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro.

§ 3º Os professores que não puderem comparecer à reunião citada no caput deste artigo poderão exercer seu direito de escolha por procuração simples.

§ 4º Os professores que não participarem da reunião e nem exercerem seu direito por procuração serão alocados em turmas ainda disponíveis *ex officio*.

Art. 4º Os turnos de atuação discriminados nos memorandos dos professores correspondem apenas ao ano de sua respectiva emissão, não podendo ser utilizados como argumento para escolha ou permanência no turno de trabalho.

Art. 5º Em regra, não haverá escolha para professor complementar, exceto nos casos em que todas as turmas estiverem com seu quadro completo de professores efetivos.

I. DA HABILITAÇÃO PARA A ESCOLHA

Art. 6º São considerados habilitados para a escolha de turmas os professores regentes da Rede Municipal de Educação, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I. Professor estável da Rede Municipal de Educação, lotado na Unidade Escolar;
- II. Professor estável da Rede Municipal de Educação, cedido na Unidade Escolar;
- III. Professor em estágio probatório da Rede Municipal de Educação;
- IV. Professor atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios, com documentação atualizada;
- V. Professor inscrito/selecionado para atuar em RET (Regime Especial de Trabalho), definido até a data da escolha de turma em cada unidade;
- VI. Professor substituto, oriundo do Processo Seletivo Simplificado, contratado em caráter temporário, sob o regime especial de direito administrativo;
- VII. Professor em regime de Comodatário.

II. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PARA AS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - REGULAR E EJA

Art. 7º O critério de escolha para as turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos/Fases Iniciais deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I. Professor com formação de nível superior em licenciatura ou formação em nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de educação;
- II. Professor estatutário com maior tempo de lotação na unidade escolar;
- III. Professor estatutário com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- IV. Apresentação de Memorando de Lotação mais antigo;
- V. Apresentação da ordem classificatória no concurso público, por antiguidade, na falta de numeração do Memorando de Lotação;
- VI. Apresentação de documento que comprove maior idade.

Parágrafo único. O critério de prioridade para os Professores II será concedido exclusivamente aos servidores que, no momento da escolha, apresentarem diploma ou certidão de conclusão de curso. No entanto, em relação ao critério de titulação de Graduação, será aceito, para fins de prioridade, a apresentação de uma declaração de matrícula em curso superior de licenciatura na área de educação.

Art. 8º Para as turmas de Educação Infantil nas Unidades Escolares Municipais, são definidos para atuação, primeiramente, os professores regentes concursados exclusivamente para esta etapa de ensino.

Art. 9º Para as turmas de Ensino Fundamental do 1º ano dos Anos Iniciais nas Escolas Municipais, são definidos para atuação, primeiramente, os professores regentes concursados exclusivamente para esta etapa de ensino (Classe de Alfabetização - CA).

Art. 10 Para professores concursados de 1ª a 4ª séries e/ou da Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade, devem ser observados, prioritariamente, os professores regentes concursados exclusivamente para estas etapas de ensino.

Art. 11 O professor com participação no Curso do Programa "Tempo de Aprender"/ Formação Continuada do "Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada", assim como aquele que integrar o "Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil", pode ser indicado pelo Diretor e pelo Pedagogo/Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar para atuar nas turmas de Pré 2, 1º e 2º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Tal indicação deve ser previamente autorizada pela Diretoria Pedagógica da Seduct, observando-se, com rigor, a ordem de prioridade estabelecida para os professores que realizaram concurso específico.

Art. 12 Para o Professor II - 22h e o Professor II - 25h, que ingressaram na Rede Municipal de Educação mediante concurso específico para atuação na Educação Infantil, Classe de Alfabetização - CA (1º Ano de Escolaridade) ou 1ª a 4ª Série (2º ao 5º Ano de Escolaridade) do Ensino Fundamental Anos Iniciais, e que atuam em unidades escolares onde não há turmas específicas, devem ser regentes em Turmas Multisseriadas, independentemente do grupo/ano de escolaridade/fase.

§ 1º Os professores oriundos dos concursos públicos mencionados no *caput*, após a escolha das turmas, observando-se o concurso, quando se tornarem excedentes, podem atuar em turmas diferentes daquelas previstas como objeto de concurso.

§ 2º Os professores que ficarem excedentes ou que se recusarem ao disposto no *caput* ou no § 1º deste artigo, devem ser encaminhados pela equipe gestora, via ofício, à Diretoria de Gestão de Pessoas da Seduct para a realocação em outra unidade escolar.

Art. 13 O professor, comprovadamente com redução de carga horária em vigor, deve observar as determinações da Instrução Normativa SMECE nº 03/2019, que estabelece normas e procedimentos para a aplicação da redução de carga horária deferida por meio de processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Parágrafo único. O professor regente com redução de carga horária pode participar normalmente da escolha de turma na unidade escolar de lotação, seguindo os mesmos critérios dispostos nesta portaria.

III. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PARA AS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - REGULAR E EJA

Art. 14 O critério de escolha para as turmas de Ensino Fundamental Anos/Fases Finais deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I. Servidor com formação de nível superior em licenciatura ou nível superior em educação, seguindo a maior titularidade:

- Pós-doutorado
- Doutorado
- Mestrado
- Pós-graduado

II. Professor estatutário com maior tempo de lotação na unidade escolar;

III. Professor estatutário com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

IV. Apresentação de Memorando de Lotação mais antigo;

V. Apresentação da ordem classificatória no concurso público, por antiguidade, na falta de numeração do Memorando de Lotação;

VI. Apresentação de documento que comprove maior idade.

Art. 15 Em regra, os novos componentes curriculares da parte diversificada do currículo das novas matrizes curriculares, conforme a Resolução Seduct nº 01/2023, definidos como Projeto de Vida, Projeto Integrador e Projeto de Computação, terão professores alocados com base em critérios vinculados ao perfil técnico-pedagógico e à afinidade profissional com os projetos, estabelecidos pelo colegiado dos professores sob a orientação e indicação do gestor escolar.

Art. 16 O Professor I, do Componente Curricular de Educação Física, atuará prioritariamente nas turmas de Ensino Fundamental Anos/Fases Finais. Somente após essa alocação, no segmento específico, e na ausência de carência na Rede Municipal de Educação, poderá atuar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos/Fases Iniciais. Nessas escolas, deverá ser cumprida uma carga horária de 60 minutos por turma e, caso não seja atingido o total de carga horária prevista na matriz curricular, deverá complementar sua carga horária em outra unidade de ensino.

Art. 17 O Professor I com carga horária excedente deve completar a carga horária, prioritariamente, em outra unidade escolar que apresente carência no componente curricular em que atua ou compartilhar a disciplina em uma turma com outro professor do mesmo componente curricular com excedente de carga horária. Poderá ainda atuar em projetos específicos previamente autorizados pela Diretoria Pedagógica e pela respectiva Coordenação de Ensino do segmento, que venham a contribuir para o bom desempenho da aprendizagem dos alunos.

IV. DAS SALAS DE RECURSOS

Art. 18 No procedimento de escolha de turmas, o professor das Salas de Recursos deve ser licenciado, preferencialmente, em Pedagogia ou Normal Superior, ou ter formação em nível superior com pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia, ou possuir curso de formação continuada na área de Educação Especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, desde que reconhecido pela Seduct. E deve obedecer aos seguintes critérios:

- ser indicado pela Direção da Unidade Escolar;
- ser Professor II – 22 horas ou Professor II – 25 horas;
- ter disponibilidade de atuar em horário móvel.

§ 1º Todo o professor regente indicado, pelos diretores, para as turmas de Salas de Recursos Multiprofissionais, nas Unidades Escolares, devem encaminhar a documentação comprobatória para o e-mail educacao.especial@edu.campos.rj.gov.br, sendo essa entrega a garantia do compromisso com as atribuições inerentes à função dos professores regentes de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

§ 2º O professor regente indicado para atuar na Sala de Recurso não deve participar do processo de escolha.

V. DOS ESPAÇOS DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

Art. 19 Os professores regentes designados pelo diretor da Unidade Escolar para atuarem nos Espaços de Tecnologias Digitais deve seguir as diretrizes estabelecidas no Edital Seduct nº 07/2024, que trata do Chamamento de Professores da Rede Municipal de Ensino para atuar com Tecnologias Digitais e Robótica.

§ 1º Os professores destinados à atuação nos Espaços de Tecnologias Digitais validados pela Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, com os resultados publicados no Portal PAE, sob o link: <https://drive.google.com/file/d/1Z3mUUSrvf3XkqFC1Lau7bsQsJ4LbQYn/view>.

§ 2º O professor regente indicado para atuar nos Espaços de Tecnologias Digitais não deve participar do processo de escolha.

VI. DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS

Art. 20 Os professores para atuarem no laboratório de ciências, devem ter a indicação do diretor da unidade escolar, bem como a aprovação da Diretoria Pedagógica da Seduct, desde que não haja carência de professor de Ciências da Natureza na unidade escolar.

VII. DA LOTACÃO

Art. 21 Os professores que se encontrarem nas situações descritas abaixo perdem o direito de lotação na unidade escolar originária, sendo lotados na Seduct, e terão esse direito restabelecido quando forem lotados em unidades escolares, conforme o Parecer nº 3.000 da Procuradoria Geral do Município, de 21 de dezembro de 2017:

I. Estar em cessão recíproca ou individual para outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;

II. Estar em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas em outros órgãos/secretarias do Município de Campos dos Goytacazes;

III. Estar em licença para tratar de interesse particular;

IV. Estar em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 22 Os professores que se encontrarem nas situações funcionais abaixo descritas terão sua lotação garantida na unidade escolar originária:

I. Em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II. Cedidos a outras unidades escolares ou à Seduct, ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Os professores que estiverem nas situações funcionais dispostas neste artigo devem exercer o direito de escolha normalmente. Entretanto, suas vagas tornam-se temporárias, podendo ser preenchidas por professores em RET ou professores substitutos, oriundos de Processo Seletivo Simplificado, até cessar a situação funcional prevista neste artigo.

Art. 23 Os professores que estão na condição de readaptação temporária não realizam a escolha de turma e não perdem o direito de sua lotação na unidade escolar em que atuam.

Parágrafo único. Após o início do ano letivo, os professores readaptados temporariamente que não renovaram o seu processo de readaptação funcional, retornarão às suas funções regentes e ocuparão as vagas alocadas por professores regentes em RET ou por professores regentes do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24 Em caso de haver excedentes de professores na unidade escolar, será aplicado, primeiramente, o critério de antiguidade para permanência, para que a escolha de turmas ocorra de acordo com o quantitativo de turmas correspondente ao número de professores na unidade escolar. Em seguida, o Diretor deverá encaminhar um ofício à Diretoria de Gestão de Pessoas - Seduct, contendo os dados funcionais, telefone e e-mail para contato, e o servidor deverá aguardar a convocação em exercício.

Parágrafo único. Na convocação do professor pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Seduct para a escolha da nova unidade escolar, será obedecido o critério do número de matrícula mais antigo.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O professor que deixar sua unidade escolar de lotação para ingressar em outra unidade escolar, ao retornar para a unidade anteriormente lotado com novo memorando de lotação, será considerada válida a data do último memorando para a escolha de turma.

Art. 26 Os professores com formação para atuar na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental Anos Iniciais, enquadrados com Teoria Musical e Solfejo ou com Pedagogia, devem exercer suas atividades laborativas como Professor Regente Complementador ou em projetos educativos definidos pela unidade escolar, desde que aprovados pela Diretoria Pedagógica da Seduct.

Parágrafo único. O Professor I, concursado para componentes curriculares extintos de disciplinas pedagógicas ou com Pedagogia, pode, além das atividades laborativas dispostas no *caput*, atuar como Professor de Suporte Pedagógico (PSP) na própria unidade escolar, desde que aprovados pela Diretoria Pedagógica da Seduct.

Art. 27 Caso a carga horária do professor, que exerce regência nas funções de professor complementar ou em projetos educativos, não esteja completa na unidade escolar de lotação, este, deve cumprir o restante de sua carga horária em outra unidade escolar, após alocação pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Seduct.

Art. 28 O Professor I, pertencente a um componente curricular extinto, que foi enquadrado, mas não possui licenciatura nem curso Normal de Nível Médio, não pode atuar em sala de aula, ficando restrito a funções administrativas.

Art. 29 O professor em situação funcional de cessão recíproca ou individual extintas, deve primeiramente, passar pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Seduct para que seja rotelado.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2025.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matricula nº 41.832

Republicação por incorreção

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Campos dos Goytacazes /RJ, 30 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ERRATA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **04 de fevereiro de 2025, às 19:00 horas**, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, **localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 875 altos**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S., os seguintes assuntos em pauta:

- 1 – **Leitura e Aprovação da Ata anterior;**
- 2 – **Relatório das Comissões Permanentes do CMS;**
- 2.1 – **Comissão Permanente de Contratos e Convênios;**
- 2.2 – **Comissão Permanente de Controle e Avaliação;**
- 2.3 – **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;**
- 3 – **Assuntos Gerais;**
- 3.1 – **Apresentação do fluxo de regulação ambulatorial e hospitalar do Núcleo.**

Paulo Roberto Hirano
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

João Manoel Rangel
1º Secretário da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Republicado por conter incorreções na data da assembléa

Campos dos Goytacazes /RJ, 30 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ERRATA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para **Reunião Extraordinária** a realizar-se no dia **04 de fevereiro de 2025, iniciando após o término da Reunião Ordinária**, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, **localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 875 altos**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S., os seguintes assuntos em pauta:

1 – Apreciação e votação do relatório referente ao processo de exclusão de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde.

Paulo Roberto Hirano
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

João Manoel Rangel
1º Secretário da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde

Republicado por conter incorreções na data da assembléa